



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
Faculdade de Direito

**Henrique Solon Gonçalves Da Silva Filho**

**A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL: PARA ALÉM DA SENZALA,  
ALGEMADOS PELO CAPITAL.**

Rio Grande  
2016

**Henrique Solon Gonçalves Da Silva Filho**

**A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL: PARA ALÉM DA SENZALA,  
ALGEMADOS PELO CAPITAL.**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, como requisito parcial para obtenção do título de Graduação em Direito, sob orientação da Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger.

Rio Grande  
2016

*Ao meu pai, Henrique Solon, a minha mãe,  
Rosilei, e a minha irmã, Paula, amo vocês.*

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer por agradecer. Agradecer, porque, geralmente, só reclamamos.

A Deus e ao Universo por terem me dado inspiração e condições de ter chegado até aqui.

A minha família, pelo amor, incentivo e apoio incondicionais, principalmente ao meu pai e a minha mãe, e em nome das minhas avós Zelma e Narcília *in memoriam*.

Aos colegas e amigos que estiveram comigo nessa caminhada, em especial ao ainda que distante, mas sempre presente, amigo Luis Gustavo, ao amigo que a faculdade me deu, Murilo Lopes, ao amigo que a faculdade só confirmou o fechamento, Guilherme Clavijo, a todos os integrantes do grupo “9inhos ousados do dto” os quais agradeço nas figuras dos grandes Eduardo Ballester e Murilo Trindade, e ao amigo, quase irmão, Pedro Sequeira.

A Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, pela liberdade dada na elaboração do trabalho.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte de minha formação até aqui, muito obrigado.

Eternamente grato.

*“Maior é aquele que está em vós do que aquele que está no mundo.” 1 João 4-4*

## RESUMO

A presente monografia aborda uma análise do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, trazendo em um primeiro momento, a apresentação da escravidão histórica que já fora legalmente permitida em terras brasileiras, pautada, sobretudo, nas diferenças étnicas entre os povos. Mesmo após a abolição da escravatura, há pouco mais de um século, o problema ainda persiste, dessa vez, sob uma nova perspectiva e contexto. A escravidão contemporânea abrange não mais somente a etnia, mas a pobreza e as desigualdades sociais frutos da forma distorcida de desenvolvimento do país, além da supressão dos direitos humanos e direitos e garantias fundamentais, conceituados tanto pela legislação nacional como pela legislação internacional. Nesse sentido, o trabalho versa principalmente sobre a servidão por dívida, principal sistema escravocrata arraigado no país, e também sobre os mecanismos de combate ao trabalho análogo ao de escravo que merecem notoriedade, passando por Projetos de Lei que tramitam nas casas legislativas do país propondo medidas que trariam um verdadeiro retrocesso aos direitos do trabalhador. Apresenta por fim, a supervalorização dos direitos humanos através do ensino, em todos os níveis educacionais e instituições governamentais do país, buscando a emancipação da consciência como possível solução para o problema.

**Palavras-chave:** Trabalho escravo. Direitos humanos. Capitalismo. Ensino. Consciência.

## **ABSTRACT**

The present monograph approaches an analysis of the contemporary slavery in Brazil bringing in a first moment a presentation of the historic slavery which already had been legally permitted in Brazilian territories lined especially in the ethnic differences between the nations. Even after the slavery abolition, what there is a little more than one century, the problem persists, this time, under a new perspective and context. The contemporary slavery covers not only the ethnic, but a poverty and social inequalities results of the distorted development way of the country, beyond the human rights and rights and fundamental guarantees suppression knowns as much through the national law as by the international law. In this way, this work talks principally about the debt bondage, principal slavery system present in the country, and also about the fight mechanisms against the slavery which deserves attention, passing through Law Projects which are in the legislative houses of the country proposing actions that would bring a true regress to the workers' rights. Lastly, submits an overvaluation of human rights, through the teaching, in all educational levels and governmental institutions of the country, seeking out the emancipation of conscience as a possible solution to the problem.

**Key-words:** Slavery. Human Rights. Capitalism. Teaching. Conscience.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1 A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL.....</b>	<b>12</b>
1.1 A escravidão histórica: onde tudo começou.....	13
1.2 Trabalho análogo ao de escravo no Brasil.....	15
1.3 O escravo do século XXI.....	18
1.4 Quem escraviza?.....	20
<b>2 A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....</b>	<b>23</b>
2.1 O princípio da dignidade da pessoa humana.....	24
2.2 Escravos da fome.....	25
2.3 A Coisificação do ser humano.....	26
2.4 Busca pela liberdade.....	26
<b>3 MECANISMOS DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....</b>	<b>28</b>
3.1 Legislação internacional.....	29
3.2 Legislação nacional.....	31
3.3 Emenda Constitucional nº 81/2014, a PEC do trabalho escravo.....	33
3.4 Artigo 149 do Código Penal Brasileiro e o Projeto de Lei 3.842/2012.....	34
<b>4. O DIREITO A EMANCIPAÇÃO DA CONSCIÊNCIA.....</b>	<b>37</b>
4.1 A necessária supervalorização dos Direitos Humanos.....	38
4.2 A emancipação da consciência através do ensino.....	39
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>44</b>

## INTRODUÇÃO

Mesmo após um século da sanção da Lei Áurea no Brasil, em 13 de maio de 1888, que aboliu a escravatura no país, o trabalho escravo ainda se encontra presente nos tempos contemporâneos, desta vez, sob uma nova perspectiva. O contexto atual dessa escravidão contemporânea contempla fatores muito além da questão racial, restrição da liberdade e da violência física, trazendo à tona questões que envolvem, sobretudo, a dignidade da pessoa humana.

No Brasil, o trabalho análogo ao de escravo está manifesto em diversas atividades econômicas, tanto no meio urbano quanto no campo, principalmente na pecuária e agropecuária, produção de carvão, indústria têxtil e construção civil. Mas quem são os escravos do século XXI?

É inegável a afirmação de que o trabalho escravo contemporâneo está intrinsecamente conectado ao voraz sistema capitalista estabelecido. Os trabalhadores escravizados são, na verdade, escravos do capital e da fome, são aqueles que não possuem visibilidade no sistema, aqueles em que a pobreza e a miséria não permitem situação diferente da que o destino lhes proporcionou, aqueles que o *Leviatã*<sup>1</sup> não lembra e tampouco faz questão de lembrar. Destarte, acabam se tornando presas fáceis da ganância corrupta dos pertencentes aos setores hegemônicos da economia nacional.

Ainda que mal amparadas pelo Estado, o rol de leis e mecanismos de contenção da exploração da mão de obra escrava no Brasil tem o suporte de uma política pública nacional e internacional e instituições comprometidas com a causa, que vem, mesmo que aos poucos, trabalhando para que essa verdadeira supressão da dignidade da pessoa humana seja extinta no país. No cenário político atual tramitam Projetos de Lei que merecem profunda análise hermenêutica e jurídica sob pena de, se aprovados, legitimarem um escancarado retrocesso na garantia dos direitos fundamentais do trabalhador, que há tempo vem lutando para a sua emancipação através do labor.

Portanto, até que ponto a vida se submete ao capital? Afinal, quanto vale o trabalho humano?

---

<sup>1</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. 2ª. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

Dessa forma, e sem a pretensão de esgotar o assunto, o presente trabalho se propõe em trazer à tona informações, dados e questionamentos sobre a escravidão contemporânea no Brasil, na tentativa de se poder ampliar a discussão sobre o tema e torna-lo um instrumento formador de opinião ou, quem sabe, modificar aquelas preexistentes, sobre um fato que, nem tão polêmico<sup>2</sup>, afeta a sociedade como um todo, já que envolve não só questões sobre direitos trabalhistas, mas também sobre liberdade, dignidade, cidadania, justiça social e direitos humanos.

---

<sup>2</sup> A IPSOS/Repórter Brasil realizou pesquisa inédita sobre o nível de consciência da população brasileira sobre trabalho escravo. As perguntas objetos do estudo e a síntese do resultado são os seguintes: Em sua opinião, ainda existe trabalho escravo no Brasil? 70% dos entrevistados responderam acreditar que ainda existe trabalho escravo no Brasil. Em sua opinião, o que seria trabalho escravo nos dias de hoje? 27% da população em geral disse não saber do que se trata. Entre os que disseram que esse problema não existe mais, 60% afirmam não saber do que se trata. Conclusão: Foi feito um importante trabalho de informar as pessoas sobre a existência desse problema, mas ainda é necessário avançar muito, em especial no que se refere aos mais jovens e aos mais velhos, pessoas de baixa renda e com menor grau de instrução. Além disso, concluiu-se que existe confusão e imprecisão sobre o conceito de trabalho escravo (em especial condições degradantes e jornada exaustiva). Falta de consciência da gravidade e de que se trata de algo muito mais profundo do que ter alguns direitos trabalhistas desrespeitados ou receber uma remuneração baixa. Há também a necessidade de reforçar a existência do trabalho escravo urbano, cuja relevância vem crescendo nos últimos anos. IPSOS/REPÓRTER BRASIL. **Pesquisa Inédita:** nível de consciência da população brasileira sobre trabalho escravo. 2016.

## 1. A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL

### IV

Era um sonho dantesco... O tombadilho  
Que das luzernas avermelha o brilho,  
Em sangue a se banhar.  
Tinir de ferros... estalar de açoite...  
Legiões de homens negros como a noite,  
Horrendos a dançar...

Negras mulheres, suspendendo às tetas  
Magras crianças, cujas bocas pretas  
Rega o sangue das mães:  
Outras moças, mas nuas e espantadas,  
No turbilhão de espectros arrastadas,  
Em ânsia e mágoa vãs!

E ri-se a orquestra irônica, estridente...  
E da ronda fantástica a serpente  
Faz doidas espirais ...  
Se o velho arqueja, se no chão resvala,  
Ouvem-se gritos... o chicote estala.  
E voam mais e mais...

Preso nos elos de uma só cadeia,  
A multidão faminta cambaleia,  
E chora e dança ali!  
Um de raiva delira, outro enlouquece,  
Outro, que martírios embrutece,  
Cantando, geme e ri!

No entanto o capitão manda a manobra,  
E após, fitando o céu que se desdobra,  
Tão puro sobre o mar,  
Diz do fumo entre os densos nevoeiros:  
"Vibrai rijo o chicote, marinheiros!  
Fazei-os mais dançar!..."

E ri-se a orquestra irônica, estridente...  
E da ronda fantástica a serpente  
Faz doidas espirais...  
Qual um sonho dantesco as sombras voam...  
Gritos, ais, maldições, preces ressoam!  
E ri-se Satanás!... <sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> ALVES, Castro. **O navio negreiro e outros poemas**. São Paulo: Saraiva, 2007. P. 12 e 13.

## 1.1 A escravidão histórica: onde tudo começou

O Brasil colonial e imperial, período compreendido entre os séculos XVI e XIX, fora marcado pela escravidão. Sabe-se que a principal mão de obra utilizada na colonização e em todo processo histórico de desenvolvimento da conhecida primeiramente como Terra de Vera Cruz, foi, principalmente, a mão de obra do negro africano e do indígena nativo escravizados. Pautada sobretudo nas diferenças étnicas, relevantes no processo de escravização da época, navios abarrotados de escravos trazidos da África para *terrae brasiliis* deram início a história do país.

O trabalho escravo histórico, baseado principalmente na questão étnica, era dotado de alguns aspectos que o caracteriza. Ter um escravo como propriedade era permitido pelo governo e o custo de sua aquisição era alto<sup>4</sup>, ou seja, possuir escravos no Brasil Colonial era sinônimo de riqueza e fartura, eles eram tratados como uma mercadoria. A riqueza de uma pessoa podia ser aferida pela quantidade de escravos que a mesma possuía.

Portanto, o custo de aquisição da mão de obra escrava era alto, pois dependia basicamente do tráfico negreiro, da prisão de índios ou de sua reprodução. Nessa época, o relacionamento entre patrão e escravo durava um longo período, normalmente a vida inteira do escravo, sendo passado esta condição a seus descendentes.

A manutenção da ordem escravocrata era pautada em ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos. Geralmente quando se fala em trabalho escravo logo vem à cabeça as imagens dos filmes e livros de história com homens e mulheres negros em meio a plantações de cana-de-açúcar, acorrentados nas senzalas, levando chicotadas em troncos e servindo aos senhores de engenho.

De forma a facilitar a compreensão e ressaltar as diferenças entre a escravidão antiga e a escravidão moderna, segue a tabela com um paralelo entre os dois sistemas, fruto de uma adaptação do livro *Disposable People: New Slavery in the Global Economy*<sup>5</sup>, do sociólogo Kevin Bales, considerado um dos maiores

---

<sup>4</sup> Acredita-se que em 1850 um escravo podia custar o mesmo que R\$ 120 mil hoje. Ministério Público do Trabalho. **O trabalho escravo está mais próximo do que você imagina**. P. 15.

<sup>5</sup> BALES, Kevin. **Disposal People: new slavery in global economy**. Berkeley, University of California Press, 1993.

especialistas no tema, e elaborada por Leonardo Sakamoto<sup>6</sup>, levando em conta a realidade brasileira.

Brasil	Antiga Escravidão	Nova Escravidão
Propriedade legal	Permitida	Proibida
Custo de aquisição de mão-de-obra	Alto. A riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos.	Muito baixo. Não há compra e, muitas vezes, gasta apenas o transporte.
Lucros	Baixos. Havia custos com a manutenção dos escravos.	Altos. Se alguém fica doente pode ser mandado embora, sem nenhum direito.
Mão-de-obra	Escassa. Dependia de tráfico negreiro, prisão de índios ou reprodução.	Descartável. Um grande contingente de trabalhadores desempregados. Um homem foi levado por um gato por R\$150,00 em Eldorado dos Carajás, Sul do Pará.
Relacionamento	Longo período. A vida inteira do escravo e até de seus descendentes.	Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento.
Diferenças étnicas	Relevantes para a escravização.	Pouco relevantes. Qualquer pessoa pobre e miserável são os que se tornam escravos, independente da cor da pele
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.

Fonte: SAKAMOTO, Leonardo (Org.). **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007. P. 34.

<sup>6</sup> É jornalista e doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Cobriu conflitos armados em diversos países e o desrespeito aos direitos humanos no Brasil. Professor de Jornalismo na PUC-SP, foi pesquisador visitante do Departamento de Política da New School, em Nova York (2015-2016), e professor de Jornalismo na ECA-USP (2000-2002). É diretor da ONG Repórter Brasil e conselheiro do Fundo das Nações Unidas para Formas Contemporâneas de Escravidão. SAKAMOTO, Leonardo. **Sobre o autor**: Leonardo Sakamoto.

## 1.2 Trabalho análogo ao de escravo no Brasil contemporâneo

Mesmo com o reconhecimento legal da abolição da escravatura no país<sup>7</sup>, com a proibição do direito à propriedade de uma pessoa em relação a outra, a escravidão que aos poucos passaria a ser extinta, hoje ainda persiste, dessa vez, sob um novo contexto. Essa nova escravidão, proibida legalmente pelo ordenamento jurídico nacional e internacional, possui características praticamente opostas a escravidão histórica do século XIX.

Mas, vale ressaltar que, sem embasamento legal, essas modernas práticas escravizatórias substituem a idéia da propriedade juridicamente garantida sobre a pessoa de outrem — como na escravidão romana — pelo procedimento da posse fática e forçada, embasada na dissuasão pelo medo, sobre o corpo e a própria pessoa de indivíduos que se encontram em manifesta posição de inferioridade. Equivale à transformação da antiga figura do homem-coisa (escravo) — considerado a própria res — na do homem coisificado.<sup>8</sup>

Em 2016 o Brasil completa 21 anos de combate ao trabalho escravo. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra<sup>9</sup>, desde 1995, quando o governo brasileiro reconheceu essa violação de direitos humanos no país, foram libertados mais de 50 mil trabalhadores em condições degradantes de trabalho, submetidos a jornadas penosas e abusivas.

De forma quase que esquematizada, o ciclo vicioso do trabalho escravo aparece de diversas formas na realidade brasileira, da prostituição infantil ao tráfico

---

<sup>7</sup> “A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte: Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brazil. Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário. Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas e interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888, 67º da Independência e do Império. Princesa Imperial Regente.” BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. **Declara extinta a escravidão no Brasil.**

<sup>8</sup> SANTOS, Ronaldo Lima dos. A escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Brasília, ano XIII, n. 26, p.47-66, set. 2003. P. 53.

<sup>9</sup> A Comissão Pastoral da Terra foi criada para ser um serviço à causa dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e de ser um suporte para a sua organização. O homem e a mulher do campo são os que definem os rumos a seguir, seus objetivos e metas. Eles e elas são os protagonistas de sua própria história. A CPT os acompanha, não cegamente, mas com espírito crítico. A CPT, desde sua criação e até hoje teve e tem preocupação e acompanha assalariados rurais, peões, boias-frias, com especial atenção aos submetidos a condições análogas ao trabalho escravo. Pelo trabalho desenvolvido a CPT pode ser considerada uma entidade de defesa dos Direitos Humanos. Direito à posse da terra, direito de nela permanecer e trabalhar, direito de acesso à água, direito ao trabalho e este em condições dignas. COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **O nascimento da CPT.**

de órgãos, do tráfico internacional de mulheres à exploração de imigrantes ilegais e à servidão por dívida. Esta última, principal<sup>10</sup> formato de sistema escravagista presente no Brasil, funciona com base no paradigma: Vulnerabilidade socioeconômica, aliciamento, migração, escravidão, fuga ou fiscalização e libertação. Mesmo após resgatados, o risco de os trabalhadores serem vítimas da mesma exploração é alto, já que retornam à situação de vulnerabilidade social, tornando-se um ciclo inacabável e autossustentável.

Em primeiro lugar, o colono, que vive em situações de pobreza extrema, vai em busca de trabalho para conseguir viver dignamente. No começo de sua jornada depara-se com aliciadores, também conhecidos como “gatos”. Essas pessoas são as responsáveis por contratar trabalhadores e leva-los até o local de trabalho. Marginalizados e sem qualquer instrução os trabalhadores acabam aceitando as falsas boas propostas dos “gatos”, adentrando no ciclo do trabalho escravo.

O recrutamento é feito, em grande medida, por empreiteiros ou gatos. Estes homens chegam com um caminhão a uma área afetada pela depressão econômica e vão de porta em porta ou anunciam pela cidade toda que estão recrutando trabalhadores. Às vezes usam um autofalante, ou o sistema de som da própria cidade.<sup>11</sup>

O que seria uma saída para uma mudança de vida na verdade já não é mais. Muitas vezes para chegar no local de trabalho, que pode ser na zona rural ou urbana<sup>12</sup>, mas sempre geograficamente hostil, o trabalhador já assumiu sua primeira dívida com o empregador, o valor da passagem. E chegando ao seu destino o trabalhador logo percebe que as condições de trabalho são muito diferentes das prometidas pelo gato.

---

<sup>10</sup> No Brasil a servidão por dívida é a principal, senão quase exclusiva, forma de escravização de trabalhadores. Embora possa ocorrer no meio urbano, sua frequência é muito maior em áreas rurais, onde encontra condições mais favoráveis para prosperar, tais como o isolamento e a dificuldade de acesso, a dispersão populacional, a pobreza, o baixo nível de organização sindical dos trabalhadores, a falta de outras oportunidades de trabalho e a desinformação. Todos esses elementos aumentam as chances ou mesmo asseguram a impunidade, estimulando essa forma de violação da dignidade humana. **OBSERVATÓRIO SOCIAL EM REVISTA: Trabalho escravo no Brasil.** Florianópolis: Instituto Observatório Social, n. 6, jun. 2004. P. 34.

<sup>11</sup> SUTTON, Alison. **Trabalho escravo: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje.** São Paulo: Loyola, 1994. P. 35.

<sup>12</sup> A Pastoral dos Migrantes, ligada à Igreja Católica, calcula que existem 120 mil trabalhadores escravos na cidade de São Paulo. Eles seriam, em sua maioria, imigrantes bolivianos e paraguaios que chegam ao Brasil em busca de melhores condições de vida. Entretanto, para o Ministério Público do Trabalho, esse número é superestimado porque usa uma definição muito abrangente de escravidão. Imigrantes ilegais são explorados. **OBSERVATÓRIO SOCIAL EM REVISTA. Trabalho escravo no Brasil.** Florianópolis: Instituto Observatório Social, n. 6, jun. 2004. P. 43.

Submetido a um trabalho forçado, com jornadas exaustivas e condições degradantes, o trabalhador muitas vezes não percebe que está sendo escravizado. Alojamento precário, falta de assistência médica, péssima alimentação, falta de saneamento básico e água potável, maus tratos e violência são só alguns dos problemas enfrentados pelos trabalhadores escravizados. Aliado a isso, muitas vezes os peões também têm a retenção do salário, o isolamento geográfico e a retenção de documentos por parte do patrão como fatores que os mantêm presos ao serviço.

Meu nome é Valdeni, nasci em Colinas, norte do estado do Tocantins. Só tive mãe, não conheci meu pai. Tenho oito irmãos. Morei na terra de um padrasto durante um bom tempo, até chegar uma idade de 18 a 20 anos. Então aconteceu que minha mãe teve que separar. A gente não tinha pra onde ir e teve que ir pra um bairro da cidade, construir barracão de palha e morar lá. Não tinha estudo, então comecei a trabalhar na juquirá [limpeza de pasto] pra poder manter a despesa da cidade pois não tinha mais onde plantar. Os gatos [aliciadores de trabalhadores] vinham, contratavam a gente, abonavam, levavam pra trabalhar e a gente ia fazer roçado ou serviço que fosse combinado. Fiquei impossibilitado de ter algum conhecimento, nem de direito, nem de autoridade.

Rocei muita juquirá, me desgastei, senti que não aguentava mais fazer o serviço adequado que os fazendeiros exigiam. Os patrões eram muito durões. Se não aguentasse trabalhar da forma que eles exigiam então era dispensado e terminava ou trabalhando sujeito sem aguentar ou tinha que passar fome, necessidade. Eu fui trabalhar uma certa vez para um fazendeiro. Depois que eu tinha feito todo o serviço, me pagou menos da metade do prometido, ainda cobrando as passagens de ida e volta. E disse que não pagava mais porque eu já tinha ganhado muito, e que não adiantaria eu ir procurar Justiça ou advogado porque advogado não ia advogar pra gente pobre. Não tinha conhecimento dos meus direitos, recebi o pouco que ele quis pagar e fiquei quieto. Minha esposa teve uma perca [aborto], então eu fui conversar com ele que queria um tempo pra cuidar dela. Ele virou pra mim e disse que vaca velha com aftosa não segurava cria.

Eu simplesmente ficava calado. Sentia um pouco de raiva, mas não poderia fazer nada. Também tinha medo de falar mais sério pra ele. Falava algumas vezes pra gente que peão era do jeito dele. Então, devido não ter conhecimento, terminava me humilhando e ficando quieto. Assim não foi só pra um, mas pra vários fazendeiros. Fui muito, muito escravizado na época. Mas eu não sabia. Pra mim viver naquele tipo era a maneira que tinha que viver mesmo, não tinha noção do trabalho escravo. Pra mim era normal viver aquilo.<sup>13</sup>

Podemos perceber através do relato do trabalhador resgatado que o trabalho escravo contemporâneo traz mazelas não só a condição física da pessoa, mas atinge também de questões psicológicas a familiares. Sentir-se obrigado a fazer algo –

---

<sup>13</sup> Parte do depoimento de trabalhador reduzido a condição análoga a de escravo, libertado. CAROLINA MOTOKI. Ong Repórter Brasil. **Saiu da escravidão para viver a vida.**

trabalho – que não quer e sem ter o que fazer para mudar a situação ou a quem recorrer, soa como tortura.

### 1.3 O escravo do século XXI

Na escravidão contemporânea o escravo assume um perfil diferente daquele escravizado na época da colonização. A cor da pele deixa de ser fator fundamental, agora o que faz da pessoa vítima desse sistema é, antes de tudo, a pobreza. Entretanto, é importantíssimo abrir um parêntese aqui para ressaltar que independente do fato gerador ser agora econômico e não mais étnico, devemos compreender que há sim um racismo psicológico e, portanto, real, com a população de origem afrodescendente no Brasil que também escraviza.

“O trabalho escravo contemporâneo tem uma fortíssima influência da escravidão negra, ao contrário do que todos os escritores vêm mostrando”, afirma. “Não há mais correntes de ferro, é verdade, mas há as correntes psicológicas, invisíveis de uma nação aprisionada pelo seu passado, porque a história da abolição foi mal resolvida”.<sup>14</sup>

Parêntese fechado, estamos falando aqui da população miserável do país, aqueles esquecidos pelo Estado e que não tem acesso a políticas públicas e infraestruturas básicas para garantirem o mínimo essencial a manutenção da vida e sua dignidade enquanto ser humano. Marginalizados e sem qualquer instrução, acabam sendo engolidos pela voracidade do sistema capitalista brasileiro.

De acordo com a ONG Repórter Brasil<sup>15</sup>, com dados do Ministério do Trabalho e Emprego, traçando um perfil dos trabalhadores escravizados teríamos que 96% são homens, 80% têm entre 18 e 44 anos e muitos são migrantes que se deslocam em busca de trabalho. A maioria não é alfabetizado ou tem ensino fundamental incompleto, quer dizer, não chegaram a concluir nem o 5º ano.<sup>16</sup>

São vítimas desse tipo de escravidão: mulheres, crianças, pessoas de todas as etnias, como índios, ex-garimpeiros, prostitutas, nordestinos e,

---

<sup>14</sup> **OBSERVATÓRIO SOCIAL EM REVISTA. Trabalho escravo no Brasil.** Florianópolis: Instituto Observatório Social, n. 6, jun. 2004. P. 47.

<sup>15</sup> A Repórter Brasil foi fundada em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores com o objetivo de fomentar a reflexão e ação sobre a violação aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores no Brasil. **REPÓRTER BRASIL. ONG Repórter Brasil.**

<sup>16</sup> ONG Repórter Brasil (Ed.). **Escravo, nem pensar!:** uma abordagem sobre trabalho escravo contemporâneo na sala de aula e na comunidade. 2. ed. São Paulo: Repórter Brasil, 2012. P. 33.

principalmente, o maior número de escravos que nós retiramos são nordestinos.<sup>17</sup>

Nessa perspectiva, podemos ver que o trabalho escravo alicia quase que de forma voluntária, por isso ele existe. Pois se a pessoa tivesse escolha, com certeza não aceitaria adentrar neste mundo obscuro. Mas ela nasce sem escolha – sem dinheiro –, nasce com a obrigação de se superar, de “ser alguém na vida”, sob pena de não ter os seus direitos e garantias fundamentais em quanto ser humano respeitados, por isso ela aceita trabalhar, quer dizer, é obrigada a trabalhar. Essa pessoa não tem liberdade de escolha para fazer o que a sua consciência, se livre – emancipada – do sistema fundado no capital, faria pela sua própria natureza humana.

Vivem lá homens que perderam a liberdade, não recebem salários, dormem em currais, comem como animais, não têm assistência médica e, em muitos casos, são vigiados por pistoleiros autorizados a matar quem tentar fugir. Esses trabalhadores, em sua maioria, não sabem ler nem escrever. Em geral, esqueceram a data do aniversário. Têm dificuldades de se expressar, sentem medo, vivem acuados e não gostam de falar sobre si mesmos. Quase sempre, não possuem carteira de identidade nem título de eleitor. São como fantasmas, com futuro incerto.<sup>18</sup>

O trecho acima é de um depoimento sobre a descrição dos trabalhadores escravizados em carvoarias localizadas na floresta amazônica. Fazendo uma analogia com a sociedade em escala universal, podemos ver que aqui – no planeta Terra – também vivem homens que, apesar de receberem salário, perderam a liberdade, dormem em currais para humanos, comem para poder trabalhar e trabalham para poder pagar a comida – esta produzida da pior forma, apenas para gerar lucro –, não tem assistência médica e, em muitos casos, são vigiados por policiais autorizados a matar quem tentar fugir – a regra –. Esses trabalhadores, em sua maioria, só sabem ler e escrever, mas não sabem pensar, muitos porque não querem, mas a grande maioria porque não lhes é dada a oportunidade de pensar, de desenvolver a sua consciência. Em geral, trocaram a data do aniversário pela data do consumo. Têm dificuldades de se expressar – retrato da política –, sentem medo – violência dos grandes centros –, vivem acuados e não gostam de falar sobre si mesmos – com

---

<sup>17</sup> FORUM SOCIAL MUNDIAL, 1., 2003, Porto Alegre. **Anais da oficina trabalho escravo: uma chaga aberta.** Brasília: OIT, 2003. 94 p. P. 24.

<sup>18</sup> Descrição das vítimas do trabalho escravo, que acontece em carvoarias localizadas na floresta amazônica. **OBSERVATÓRIO SOCIAL EM REVISTA: Trabalho escravo no Brasil.** Florianópolis: Instituto Observatório Social, n. 6, jun. 2004. P. 12.

medo de perder o suado salário –. Quase sempre, acham que possuem carteira de identidade e título de eleitor. São como fantasmas, com futuro incerto – como estará o mercado amanhã? –.

Na sequência, podemos chegar à conclusão de que no fundo todos aqueles que de certa forma vendem o seu tempo para fazer trabalho criado por outrem, ou seja, de certa forma trabalho que não precisariam fazer e que muito provavelmente não tem interesse em fazer, estão simplesmente trabalhando para o capital, para o consumo. Com ou sem consciência da sistemática, são tão escravos quanto os camponeses e trabalhadores do campo, o pensamento coletivo – humano – está escravizado, algemado pelo capital.

#### 1.4 Quem escraviza?

Diferente do que se pensa, o sistema escravagista não é bipolar, composto apenas pelo escravizador e o escravo. Para que seja possível a manutenção do ciclo vicioso do trabalho escravo vários agentes objetivos e subjetivos estão incumbidos de dar forma ao seu processo. O atual senhor de engenho acaba sendo o sistema como um todo, formado por personagens de carne e osso, qual seja, o próprio ser humano na figura de um grande empresário ou fazendeiro, e pela consciência pessoal e universal sobre o momento histórico da humanidade e a atual conjuntura de aspectos políticos e socioeconômicos que englobam a contemporaneidade.

Os mecanismos atuais de escravização baseiam-se num encadeamento de fatores, entre os quais estão a pobreza generalizada, a expansão rápida e desestabilizadora da fronteira agrícola, o desrespeito generalizado pelos direitos humanos e a insuficiência crônica na administração da justiça. A vulnerabilidade dos trabalhadores à exploração no Brasil deve ser atribuída à forma distorcida de desenvolvimento do país, com grandes desigualdades de renda e pobreza generalizada.<sup>19</sup>

A desigualdade e a má distribuição de renda e de terras no país, aliado a um poder legislativo que legisla em favor dos setores hegemônicos da economia nacional deixando de lado a população carente, um poder executivo deveras pouco representativo e um poder judiciário abarrotado e sem segurança jurídica são fatores

---

<sup>19</sup> SUTTON, Alison. **Trabalho escravo**: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje. São Paulo: Loyola, 1994. P. 26.

determinantes na proliferação do trabalho análogo ao de escravo, produzindo um ciclo vicioso de exploração dessa mão de obra e dificultando sua erradicação.

O explorador da mão de obra escrava é o grande empresário, empreiteiro, fazendeiro, os detentores do capital, *“Por conseguinte, nesse momento sublinhamos que entre aqueles que escravizam estão também os que pertencem aos setores hegemônicos da economia nacional”*<sup>20</sup>. Também são escravizadores todos os agentes facilitadores<sup>21</sup> que complexam o sistema, tais como os aliciadores de trabalhadores, conhecidos como gatos, os proprietários e gerentes das hospedarias e pousadas que abrigam os trabalhadores antes de serem transportados até o seu destino final e os transportadores que levam os trabalhadores ao local da prestação de serviços. A forma como são hospedados e transportados os trabalhadores já constituem irregularidade, tanto pela precariedade na prestação do serviço, bem como por se tratarem de agentes conscientes da finalidade do mesmo, ou seja, que agem dolosamente.

Além do escravizador pessoa física, por assim dizer, deve-se prestar atenção também ao sistema escravizador fruto de uma democracia recente e que ainda depende de muito tempo e luta para alcançar os confins da justiça social. Quando se fala em problemas sociais, fome, miséria, mal desenvolvimento, má distribuição de rendas e de terras, estamos falando de desigualdades que desencadeiam todo o processo pelo qual se quer a erradicação.

Talvez o problema não seja diretamente o trabalho, e sim o capitalismo. A construção de uma sociedade verdadeiramente emancipada e livre, só será possível por meio da conscientização dos seres humanos e de uma tomada de posição rebelada frente à desumana realidade social imposta pelo capitalismo.

A barbárie do pensamento capitalista instaura na contemporaneidade a desumanidade das relações humanas, que se desqualificam quase totalmente. Ele sim (o capitalismo) pode mudar de cidade, de nome, de país, de ramo de atividade, deixando seus trabalhadores em pleno mar de incertezas e retirando-lhes a identificação com sua prática diária e com a empresa para a qual trabalham.<sup>22</sup>

---

<sup>20</sup> FORUM SOCIAL MUNDIAL, 1., 2003, Porto Alegre. **Anais da oficina trabalho escravo: uma chaga aberta.** Brasília: OIT, 2003. P.46.

<sup>21</sup> CORRÊIA, Lelio Bentes. Um fenômeno complexo. In: Comissão Pastoral da Terra. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo.** São Paulo: Edições Loyola, 1999. p. 77-80. P. 77 e 78.

<sup>22</sup> MAIA, Francisco Eudison da Silva; LIMA, Francisca Rosane da Costa; MAIA, Francisca Erica da Silva. O trabalhador, o trabalho, o capitalismo e as suas questões psicológicas. **Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba**, v. 17, n. 2, p. 106, 2015.

Destarte, podemos dizer que a sociedade é mentalmente escravizada pelo sistema capitalista, e isso é, sem dúvidas, um dos principais escravizadores contemporâneos. Deturpada por preceitos como a busca incessante pelo lucro, justificando qualquer meio para alcançá-lo, uma democracia a serviço do poder especulativo e econômico, a destruição do meio ambiente e da natureza por um consumismo exacerbado, a concentração do poder nas mãos de uns poucos detentores do capital, dentre outros fatores, desperta uma consciência unificada da população em geral que limita e cria uma personalidade conjunta e alienante que escraviza.

Como decorrência disso, as desigualdades quando chegam a extremas condições dão forma real, personificam essa escravização da consciência, através dos camponeses e trabalhadores do campo. Portanto, o capitalismo é o senhor de engenho desta era.

## 2. A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

“A forma como vivemos e nossos valores são a expressão da sociedade na qual vivemos. E a gente se agarra a isso. Não digo isso agora por ser presidente. Pensei muito sobre isso. Passei mais de dez anos na solitária. Tive tempo... em sete anos nem sequer li um livro. Tive muito tempo para pensar. E descobri o seguinte. Ou você é feliz com pouco, com pouca bagagem, pois a felicidade está em você, ou não consegue nada. Isso não é apologia da pobreza, mas apologia da sobriedade.

Só que inventamos uma sociedade de consumo...e a economia tem de crescer, ou acontece uma tragédia. Inventamos uma montanha de consumos supérfluos. Compra-se e descarta-se. Mas o que se gasta é tempo de vida. Quando compro algo, ou você compra, não pagamos com dinheiro, pagamos com o tempo de vida que tivemos que gastar para ter aquele dinheiro. Mas tem um detalhe: tudo se compra, menos a vida. A vida se gasta. E é lamentável desperdiçar a vida para perder a liberdade.”<sup>23</sup>

---

<sup>23</sup> Palavras de José Mujica, ex-presidente do Uruguai. HUMAN. Direção de Yann Arthus-bertrand. Paris: Humankind Production, 2015.

## 2.1 O princípio da dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana é princípio constitucional<sup>24</sup> norteador das relações jurídicas, ou pelo menos deveria ser. O Estado de direito se faz através do resguardo do indivíduo na sua condição de humano e também na sua subjetividade. Dessa forma, o ordenamento protege não somente a pessoa de forma física, mas também se volta ao aspecto moral e intelectual, psíquico, do ser.

Nota-se que a dignidade da pessoa humana é direito fundamental e, dessa forma, “*constitui parâmetro hermenêutico e valores superiores de toda a ordem constitucional e jurídica*”<sup>25</sup>, tendo, portanto, aplicabilidade imediata. Além disso, consta no rol de cláusulas pétreas<sup>26</sup>, o que reforça seu caráter indispensável e guiador, já que é imutável.

Por essa razão, a ordem constitucional de inviolabilidade da dignidade humana tem a importante função de rechaçar toda e qualquer norma jurídica que expresse uma falsa valoração do ser humano, por meio de um intento que imponha fins aparentemente mais elevados à custa da própria pessoa. A dignidade humana é o valor jurídico mais elevado da Constituição. Ela representa, de acordo com essa perspectiva, um valor supremo de uma democracia livre, situando-se, assim, no centro de um sistema de valores da Constituição, na condição de um dos seus princípios constitucionais sustentadores (*tragenden Konstitutionsprinzip*). Ela é compreendida na doutrina como princípio fundamental da ordem de valores jurídico-constitucional, princípio superior e incondicional para a ordem jurídica e social ou, ainda, como uma norma fundamental estatal, na acepção de que a atividade estatal geral deve dirigir-se à preservação da dignidade. A dignidade humana, na condição de valor supremo do ordenamento, é, portanto, o centro da ideia jurídica.<sup>27</sup>

Evidentemente, o julgamento imparcial das eventualidades estende o alcance e a importância dos direitos fundamentais no sentido do progresso. A dignidade da pessoa humana não está correlata apenas na seara jurídico-estatal, já que diz respeito a essência do ser humano e, portanto, deve estar adstrita também a todos entes privados e particulares.

---

<sup>24</sup> A dignidade da pessoa humana é prevista no art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

<sup>25</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11ª. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. P. 66.

<sup>26</sup> As cláusulas pétreas estão dispostas no art. 60, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

<sup>27</sup> DUQUE, Marcelo Schenk. **Curso de direitos fundamentais**: teoria e prática. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. P. 239 e 240.

## 2.2 Escravos da fome

A perda da dignidade da pessoa humana começa, na verdade, quando o indivíduo vem ao mundo sem o mínimo para sobreviver. Não podemos esquecer que o trabalho escravo contemporâneo afeta sobretudo aqueles que estão à margem da sociedade e encobertos pela miséria. Sem ter o que comer, qualquer proposta de trabalho – escravo – é bem-vinda.

O dilema atual deixa de estar restrito ao campo jurídico da legalidade para adentrar em questões sociais, ainda mais complexas, nas quais homens, mulheres, crianças, adolescentes e idosos “voluntariamente” abdicam de seus direitos fundamentais constitucional e legalmente resguardados em prol da sobrevivência.<sup>28</sup>

A Escala Brasileira de Insegurança Alimentar – EBIA –, estabelece a mensura da percepção das famílias em relação ao acesso aos alimentos de acordo com quatro grupos pré-estabelecidos: Segurança Alimentar (SA), Insegurança Alimentar Leve (IA leve), Insegurança Alimentar Moderada (IA moderada) e Insegurança Alimentar Grave (IA grave).

As famílias que se enquadram no grupo de Segurança Alimentar (SA) têm acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, e sequer se sentem na iminência de sofrer restrição no futuro próximo. No grupo Insegurança Alimentar Leve (IA leve) temos aqueles com preocupação ou incerteza quanto a disponibilidade de alimentos no futuro em quantidade e qualidade adequadas. Os que sofrem com redução quantitativa de alimentos e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre os adultos, enquadram-se na Insegurança Alimentar Moderada (IA moderada). E a Insegurança Alimentar Grave (IA grave), diz respeito a redução quantitativa de alimentos e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre adultos e/ou crianças; e/ou privação de alimentos; fome.

Na última pesquisa<sup>29</sup>, a Insegurança Alimentar Grave, quer dizer, quando o indivíduo realmente não tem o que comer, literalmente passa fome, atingiu 7,2 milhões

---

<sup>28</sup> BASTOS, Fernanda Soares. O trabalho escravo contemporâneo no Brasil e a evolução das políticas públicas de proteção aos trabalhadores. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 57, n. 87/88, p.117-128, jan. /dez., 2013. P. 121.

<sup>29</sup> Pesquisa Suplementar de Segurança Alimentar de 2013, elaborada pelo IBGE em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. IBGE. **Pesquisa Suplementar de Segurança Alimentar de 2013.**

de pessoas no país. Analisando a situação, temos 7,2 milhões possíveis trabalhadores escravos, já que para comer é necessário trabalhar. Mas como trabalhar, estudar, “ser alguém na vida”, com fome? A prioridade passa a ser a sobrevivência.

### 2.3 A Coisificação do ser humano

Quando a miséria atinge proporções dantescas, temos que a dignidade do trabalhador escravizado é suprimida, tornando-o uma mera ferramenta de trabalho. Nesse estado sub-humano o indivíduo, obrigado a trabalhar, assume a figura de coisa. Juridicamente falando, a doutrina estabelece que:

Coisa é o gênero do qual bem é espécie. É tudo que existe objetivamente, com exclusão do homem. Bens são coisas que, por serem úteis e raras, são suscetíveis de apropriação e contêm valor econômico. Somente interessam ao direito coisas suscetíveis de apropriação exclusiva pelo homem. As que existem em abundância no universo, como o ar atmosférico e a água dos oceanos, por exemplo, deixam de ser bens em sentido jurídico.<sup>30</sup>

Esse status de coisa faz do homem um bem descartável. A condição análoga a de escravo retira a sua consciência e a única serventia de sua existência se resume em produzir forçosamente para reduzir os custos e conseqüentemente aumentar o lucro de outrem.

Em condição não muito diferente se encontra àquele que vende o seu tempo de vida para poder consumir. O sistema toma forma quando impõe a necessidade de compra e venda de mercadorias produzidas pelo próprio trabalho humano, estipulando o indivíduo como meio e a coisa como fim. Entretanto, como nos diz Kant, *“O imperativo prático será, pois, o seguinte: Procede de maneira que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de todos os outros, sempre ao mesmo tempo como fim, e nunca como puro meio.”*<sup>31</sup>

### 2.4 Busca pela liberdade

Para os trabalhadores escravizados, temos que a sua liberdade é retirada quando a sua condição análoga a de escravo torna-o impossibilitado de locomover-se

---

<sup>30</sup> Gonçalves, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro, volume 1:** parte geral. 14ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. P. 284.

<sup>31</sup> KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.

– sair do local de trabalho – e de pensar – exercer o que a sua condição de ser humano lhe privilegia, ter a sua própria consciência –, além das diversas humilhações que passam durante o árduo trabalho. E o pior de tudo, não existe habeas corpus que os retire dessa situação.

Em pleno século XXI, nós temos o ser humano degradado, levado à última condição de escravidão. A sua liberdade, um dos valores conquistados pela raça humana com mais sacrifício, é simplesmente ignorada. Essas pessoas não têm o mínimo, que é a liberdade.<sup>32</sup>

A liberdade vem de fato quando há a fiscalização nas fazendas. Os trabalhadores conseguem voltar para casa com carteira de trabalho e algum dinheiro das verbas rescisórias e demais valores que tem direito, mas a sua situação social ainda o escraviza, fazendo a sua pseudoliberalidade durar pouco. Logo ele se tornará vítima da mesma situação.

Por isso, para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo no país, é preciso primeiramente acabar com a miséria que assola grande parte da população. A erradicação se dará por consequência da liberdade total do indivíduo enquanto ser humano. Quando a sua dignidade for respeitada na prática, de forma que consiga desenvolver a sua condição de ser, sem os obstáculos impostos pela pobreza.

Estamos diante de sub cidadãos e temos pressa em resgatá-los. Adotamos todas as medidas para habilitá-los à pré-cidadania, expedindo ali talvez o seu primeiro documento, a Carteira de Trabalho e Previdência Social. Paralisamos todas as atividades dentro da fazenda, exigimos alojamento e comida imediatamente, assim como a presença do proprietário, ou seu representante legal para as providências de pagamento de salários nunca recebidos, rescisão de contratos sem justa causa, transporte adequado e alimentação, para que eles possam retornar às suas origens, aos lugares onde foram aliciados, às expensas do empregador. Neste ato, estamos concedendo ao escravo brasileiro contemporâneo a sua liberdade provisória, mas não acaba aí o ciclo da escravidão. Que liberdade é esta?, podem perguntar-me. É a liberdade que ele gozará enquanto durarem aqueles reais que recebeu de salários atrasados e verbas rescisórias. Acabado este dinheiro, no dia seguinte, reinicia-se o ciclo. Novo 'gato', nova fazenda e as mesmas condições perversas.<sup>33</sup>

---

<sup>32</sup> FORUM SOCIAL MUNDIAL, 1., 2003, Porto Alegre. **Anais da oficina trabalho escravo: uma chaga aberta.** Brasília: OIT, 2003. P. 77.

<sup>33</sup> FORUM SOCIAL MUNDIAL, 1., 2003, Porto Alegre. **Anais da oficina trabalho escravo: uma chaga aberta.** Brasília: OIT, 2003. P. 72.

### 3. MECANISMOS DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A fumaça arde os olhos e aperta a respiração. Nas carvoarias tudo é negro: a madeira queimada desenha nos homens uma armadura sinistra, uma camuflagem que os confunde com o próprio carvão que produzem. São como cavaleiros fantasmagóricos, escondidos pela cortina de fumaça que sai dos fornos, protegidos por senhores que os alimentam e os deixam dormir no curral.

Poderiam viver em qualquer tempo, talvez na Idade Média. Ou na época em que homens e mulheres eram caçados e atirados em porões negreiros. Nos tempos atuais, estão um tanto deslocados, não têm identidade, estudo, renda, liberdade. Não votam, não pagam impostos, não têm os direitos reconhecidos. É uma cena surrealista acompanhar uma libertação de escravos num dia comum de 2004.

Entram primeiro os carros da Polícia Federal. O carvoeiro que está no alto da pilha de madeira vê as camionetas avançarem pelo terreno em altíssima velocidade. Saltam homens com armas pesadas, fuzis, metralhadoras. Correm, ocupam o terreno, identificam pessoas armadas, paralisam a carvoaria. No terceiro e quarto carro chegam o pessoal do Grupo Móvel e do Ministério Público do Trabalho.

Da pilha de madeira, o carvoeiro imaginaria três alternativas: irão matá-lo, prendê-lo ou simplesmente deixá-lo em paz porque a bronca não é com ele. Mas ele erra o cálculo, nem imagina que está sendo libertado, que sua carteira de trabalho será assinada, que receberá uma indenização em dinheiro vivo. Acompanhar uma operação do Grupo Móvel deixa a sensação de que o problema pode ser erradicado, tamanha a organização e o empenho das pessoas envolvidas.

(MC)<sup>34</sup>

---

<sup>34</sup> OBSERVATÓRIO SOCIAL EM REVISTA: Trabalho escravo no Brasil. Florianópolis: Instituto Observatório Social, n. 6, jun. 2004. P. 18.

### 3.1 Legislação internacional

O trabalho escravo contemporâneo não é só um problema do Brasil, mas também do mundo inteiro. Está previsto na legislação internacional através de convenções, declarações e protocolos de diversas entidades e instituições protecionistas dos direitos humanos.

A primeira Convenção para tratar da temática foi realizada pela Organização da Nações Unidas (ONU), em 25 de setembro de 1926, assinada em Genebra. Conforme sua redação, foi feita uma tentativa de conceituar a escravidão, “*A escravidão é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade*”<sup>35</sup>, propondo a repressão e impedindo o tráfico de escravos e promovendo a abolição completa da escravidão sob todas as suas formas, progressivamente. Foi posteriormente emendada pelo Protocolo aberto à assinatura na sede das Nações Unidas, em Nova York a 7 de dezembro de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, adotada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

Além da ONU, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), na sua Convenção nº 29, também estabeleceu normativas referente ao trabalho escravo contemporâneo, conceituando o trabalho forçado ou obrigatório, em 28 de junho de 1930, em Genebra. Mais tarde, em 1º de julho de 1949, a OIT também convencionou sobre a proteção do salário, na sua Convenção nº 95. Nota-se, no texto da Convenção nº 95, que já se procurava abolir uma prática presente na servidão por dívida existente no Brasil atualmente. O trabalhador escravizado geralmente encontra-se em local geograficamente ermo e distante, sendo obrigado a gastar o salário integralmente e, por vezes, se endividando, no mercado fornecido pelo próprio fazendeiro, para comprar mantimentos e material de trabalho, com preços absurdos, e sem escolha. Apenas em 25 de junho de 1957, na Convenção nº 105, a OIT falou sobre a abolição do trabalho forçado, conforme disposto no seu artigo 2º: “*Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente convenção se compromete a adotar medidas eficazes, no sentido da abolição imediata e completa*

---

<sup>35</sup> Artigo 1º. ONU. Convenção sobre a escravatura assinada em Genebra, em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo Protocolo aberto à assinatura ou à aceitação na sede da Organização das Nações Unidas, Nova York, em 7 de dezembro de 1953.

*do trabalho forçado ou obrigatório, tal como descrito no artigo 1º da presente convenção.”*<sup>36</sup>

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, quiçá o mais importante e completo conjunto de normas acerca das garantias fundamentais de todo o ser humano, também regulou sobre a escravidão ou servidão, coibindo a prática veementemente, quando adotada e proclamada em 10 de dezembro de 1948. Reza o artigo 4 que *“Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.”*<sup>37</sup>

Outro documento de suma importância na garantia dos direitos humanos e que merece ser citado é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida também por Pacto de São José da Costa Rica, assinada em 22 de novembro de 1969. Na redação de seu artigo 6, *“Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.”*<sup>38</sup>, temos a atenção especial a questão do tráfico de mulheres que começa a ser oportunamente incluso nas medidas de repressão a escravidão contemporânea.

E por fim, mas não menos importante, o Protocolo de Palermo ou Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, adotado em Nova York em 15 de novembro de 2000. Considera como exploração *“a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”*.<sup>39</sup>

---

<sup>36</sup> Artigo 2º. OIT. Convenção n. 105. **Convenção concernente à abolição do trabalho forçado.**

<sup>37</sup> Artigo 4º. ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos.

<sup>38</sup> Artigo 6º. OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

<sup>39</sup> Artigo 3º. ONU. Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

### 3.2 Legislação nacional

No âmbito nacional, o Brasil, na letra fria da lei, está bem armado contra o trabalho escravo contemporâneo, apesar de na prática as coisas funcionarem além do que está positivado no ordenamento jurídico. O país é signatário nas declarações e convenções internacionais já citadas anteriormente e além disso possui leis constitucionais e infraconstitucionais que tratam do tema, a começar pela Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, mais conhecida como Lei Áurea, que declarou extinta a escravidão no Brasil.

Conhecida também como Constituição cidadã, a Carta Magna de 1988, que figura no topo da pirâmide de Kelsen<sup>40</sup> como Lei hierarquicamente superior, também consagra a luta contra o trabalho escravo, mais especificamente nos seus artigos 1º, 5º, 6º, 7º e 170. São fundamentos da república elencados nos artigos citados, a dignidade da pessoa humana e fundamentos sociais de trabalho, a proibição de tratamento desumano ou degradante e a função social da propriedade como direitos fundamentais e a fundação da ordem econômica na valorização social do trabalho e na finalidade de assegurar a todos uma justiça digna.

Seguindo o rol temos o Código Penal Brasileiro que no seu art. 149 nos diz que sofre pena de reclusão de 2 a 8 anos e multa, além da pena correspondente à violência, quem: *“Reduzir alguém à condição análoga a de escravo, quer submetendo a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, quer sujeitando a condições degradantes de trabalho, quer restringindo por qualquer meio a sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.”*<sup>41</sup> Além disso, os atores coadjuvantes também são penalizados, conforme o parágrafo 1º e a pena é aumentada até a metade no caso de crimes cometidos contra a criança ou adolescente, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Através da Lei nº. 10.608 de 20 de dezembro de 2002, é direito do trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo receber três parcelas do “Seguro Desemprego Especial para Resgatado”, no valor de um salário mínimo cada. Além disso, o trabalhador deverá ser encaminhado para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho.

---

<sup>40</sup> KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8ª. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

<sup>41</sup> BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**.

Possuímos também uma série de instituições comprometidas com a causa e que integram a frente de combate contra o trabalho escravo contemporâneo, a começar pelo Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego que, por meio de seus procuradores e auditores-fiscais, respectivamente, promovem ações para erradicar a prática na realidade como ela é, nua e crua.

A CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, vinculada ao Ministério Público do Trabalho, produziu as seguintes orientações sobre o tema:

Orientação 03. “Jornada de trabalho exaustiva é a que, por circunstâncias de intensidade, freqüência, desgaste ou outras, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, agredindo sua dignidade, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a sua vontade”.

Orientação 04. “Condições degradantes de trabalho são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos da personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador”.<sup>42</sup>

O Ministério do Trabalho e Emprego por sua vez instituiu a famosa “Lista Suja”, uma espécie de cadastro dos empregadores que submeteram trabalhadores a condições e práticas análogas à de escravo, através de sua Portaria nº. 540/2004. O objetivo da medida é prejudicar o patrimônio do escravizador afim de evitar a reincidência, uma vez que a inclusão no cadastro pode provocar o cancelamento de financiamentos por bancos públicos. Existe também um acordo de cooperação entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome firmado em dezembro de 2005 que prevê o acesso prioritário dos trabalhadores resgatados ao programa federal de transferência de renda, o Bolsa Família.

Está em vigor no país 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, que promove ações gerais de enfrentamento e repressão, reinserção e prevenção, informação e capacitação, específicas e repressão econômica. Elaborado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), formada por diversas instituições governamentais, internacionais e da sociedade civil que lidam

---

<sup>42</sup> CONAETE. Orientação nº 3 e orientação nº 4.

com a temática, dentre as quais o MPT/CONAETE e ANPT - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, que elenca várias ações para prevenir e combater o trabalho escravo.<sup>43</sup>

### **3.3 Emenda Constitucional nº 81/2014, a PEC do trabalho escravo**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 57<sup>a</sup>, de 1999, também conhecida como PEC do trabalho escravo, de acordo com sua ementa, deu nova redação ao art. 243 da Constituição Federal para determinar que as propriedades rurais e urbanas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo sejam expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. Além disso, altera o parágrafo único do mesmo artigo para dispor que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e revertido a fundo especial com a destinação específica, na forma da lei.

Aprovada em 2012 pela Câmara dos Deputados, a PEC do trabalho escravo sofreu forte resistência da Frente Parlamentar da Agropecuária, vulgo bancada ruralista, que fez manobra política para tentar esvaziar o plenário, evitando assim o quórum necessário à aprovação da medida.<sup>44</sup> Seguindo para o Senado, dessa vez sem pressão dos ruralistas, a PEC do trabalho escravo foi aprovada sem nenhum voto contrário.

Promulgada em 5 de junho de 2014, a Emenda Constitucional nº 81 estabeleceu o seguinte:

Art. 1º O art. 243 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma

---

<sup>43</sup> Ministério Público do Trabalho. **O trabalho escravo está mais próximo do que você imagina.** P. 10.

<sup>44</sup> Todos os partidos à época orientaram suas bancadas pela aprovação da proposta, mas, dos 512 deputados federais em exercício quando a emenda do trabalho escravo foi aprovada, 151 (cerca de 30%) se ausentaram, se abstiveram ou votaram contra a aprovação ou pela obstrução da medida. STEFANO WROBLESKI. Repórter Brasil. **Onde estão os deputados que votaram a emenda do trabalho escravo?**

agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei." (NR)<sup>45</sup>

Dessa forma, o dispositivo constitucional contribui, sobretudo, para uma promoção da reforma agrária no Brasil que só deixou de ser colonial na nomenclatura. Ponto para os trabalhadores, agora a bancada ruralista tenta desconstruir a causa através da moderação do atual conceito e definição de trabalho escravo previsto na legislação brasileira, vista, diga-se de passagem, com bons olhos pela Organização Internacional do Trabalho e tida como exemplo mundial na frente de combate ao trabalho análogo ao de escravo.

### **3.4 Artigo 149 do Código Penal Brasileiro e o Projeto de Lei 3.842/2012.**

O Código Penal Brasileiro na letra fria do seu artigo 149 nos diz o seguinte:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições Degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I — cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II — mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I — contra criança ou adolescente;

II — por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.<sup>46</sup>

Desmembrando o artigo sob os aspectos da doutrina, o bem jurídico tutelado neste tipo penal é a liberdade individual sob um aspecto ético-social. Não se protege apenas o direito de auto locomover-se do indivíduo, mas também a sua própria

---

<sup>45</sup> BRASIL. Emenda Constitucional nº 81, de 05 de junho de 2014. **Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal.**

<sup>46</sup> BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.**

dignidade enquanto ser, criatura, assim como todos os outros seres humanos que habitam o planeta Terra.

Ainda sobre a classificação doutrinária, Bittencourt, nos diz que:

Redução a condição análoga à de escravo é crime comum, logo, pode ser praticado por qualquer pessoa, independentemente de qualquer condição especial; material, exigindo para consumar-se a produção do resultado pretendido pelo agente, qual seja, a submissão da vítima ao seu jugo, ou, em termos típicos, reduzindo-a efetivamente a condição semelhante à de escravo; comissivo, sendo impossível praticá-lo por meio da omissão; permanente, pois a ofensa do bem jurídico — a condição a que a vítima é reduzida — prolonga-se no tempo, e enquanto a vítima encontrar-se nesse estado a execução estar-se-á consumando; doloso, não havendo previsão da modalidade culposa.<sup>47</sup>

O projeto de Lei nº 2.464/2015 altera o "caput", do artigo 149, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, alterado pela Lei n. 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Penal, a fim de alterar o conceito do tipo penal de submeter alguém às condições análogas à de escravo propondo que passe a vigorar com uma redação que exclua os termos "jornada exaustiva" e "condições degradantes de trabalho". A justificativa para tamanho absurdo baseia-se na ideia de que não há definição legal das expressões constantes do tipo incriminador, o que causa um grande temor e insegurança jurídica aos empregadores, pois estes pobres coitados ficam sem ter como explorar mais ainda os outros e à mercê da subjetividade do intérprete e aplicador da lei.

Como podemos ver, a proposta se aprovada causaria um grande retrocesso nos direitos não apenas dos trabalhadores brasileiros, mas dos seres humanos. É estarrecedor quando se percebe que o que o projeto está propondo não é algo que vá resolver o problema do trabalho análogo ao de escravo, mas sim, amenizá-lo, e o pior, amenizar para o bolso do sujeito ativo, o escravizador, não para o trabalhador escravizado, que vai continuar sendo explorado, dessa vez, com uma jornada exaustiva e em condições degradantes – como se já não fosse assim com os elementos positivados no código –. É a prova descarada de que o trabalho escravo contemporâneo existe e os escravizadores estão por aí, soltos.

De antemão temos também Projetos de Lei que visam assegurar mais direitos aos trabalhadores e fechar o cerco para o trabalho análogo ao de escravo. As ementas vão desde a mudança na letra da lei, vedação de destinações de recursos de

---

<sup>47</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 7ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 751 e 752.

empresas públicas e sociedades de economia mista bem como a concessão de empréstimo ou financiamento em instituições financeiras da administração pública federal a pessoas físicas ou jurídicas condenadas por empregar trabalhadores em regime de trabalho análogo à escravidão, até a inclusão da prática como crime hediondo. Mas só isto não basta.

#### 4. O DIREITO A EMANCIPAÇÃO DA CONSCIÊNCIA

[...]

Ainda segue no abismo aqui  
Onde as moedas de cobre escravizam todos que vivem  
O escravo mais perdido é o que pensa que é livre  
E ainda defende os motivos da sua própria burrice  
Por isso eu to com uns planos tipo Nesta, uns planos tipo Lennon  
Fica vendo, é o som do novo milênio acontecendo  
Eu tenho as vozes lá, me guiando dentro da minha alma  
É uma missão de vida por minha rachadura nessa jaula  
Tá escrito e não foi visto nos seus livros  
Apenas há registro da profecia segundo Trismegisto  
Eles criam distrações, eles burlam nossas metas  
Te entregam as bifurcações e mistificam as linhas retas  
Acho que tá tão confusa a sua mente  
Que essa loucura já perpetuou no cérebro ao ponto  
De achar que é certo isso aqui  
Não me disseram o confronto é maior que interno  
Além de mim vou despertar mais alguém que ainda insiste em dormir  
Por mais que eu perca o meu rumo e não ache as rédeas  
As vezes algo me busca pra me pôr no meu lugar  
Olha eu de novo, sentado, escrevendo as linhas  
Quase psicografadas tentando me reencontrar

Carreguei o peso do medo, escombros nos ombros  
Eu escutei o segredo da história dos homens  
Desde o primórdio até a criação de clones atlantes  
Pirâmides até que apagaram seus nomes  
Eu sigo a trilha de outra história que foi apagada  
Excursões pelo planeta que não foram contadas  
Esquecidas e, tantas guerras, mortes, tantas vidas  
E tudo pelo ouro a matéria será esquecida aqui  
Eu lembro aquela noite, já se previa o açoite  
Mano, o plano antigo ressuscitou em 2012  
Histórias que se tornam mitos, mitos se tornam lendas  
Tu não vê a realidade porque te impuseram vendas  
Tantas compras, tantas vendas, olha a grana aí de novo  
Nossa mente é muito grande, o universo é que é o um ovo  
Akhenaton, Hermes e Ghandi, no meu verso habita um povo  
Que é antigo mas é novo, é luz contra os estorvos

Por grana que eles te fizeram refém  
Por grana a gente vaga por aí sem chão  
Por grana que cê vive mal  
Grana que é o câncer disso tudo  
Eu sei que a grana consumiu bem o nosso espírito  
[...]<sup>48</sup>

---

<sup>48</sup> FAIXA 10 do disco "Entre a Carne e a Alma" do grupo de rap 3030. Música: Trismegisto. S.i.: Luan Lk, 2015.

#### **4.1 A necessária supervalorização dos Direitos Humanos**

Entramos agora na discussão sobre um mecanismo de combate ao trabalho escravo contemporâneo que trata a questão de ponto, a princípio, utópico, porém, que, se posto em prática, traria a erradicação da escravidão contemporânea da sociedade de fato, ainda que daqui a alguns séculos. A sociedade contemporânea acredita estar se desenvolvendo como humanidade, mas está indo a caminho logicamente inverso de sua emancipação, e o pior, acreditando veementemente estar consciente de sua realidade.

O ser humano é, desde a sua concepção, condicionado à práticas e costumes formados não pela humanidade enquanto classe, mas pela visão deturpada do pensamento coletivo escravizado pelo capital. O foco não é em quem será aquele ser humano de acordo com a sua própria consciência, o foco principal é em quem aquele ser humano irá representar para a continuidade do ciclo vicioso do sistema enraizado.

Portanto, o ser humano nasce já condicionado a uma realidade que não a de sua própria natureza, movimentando e despendendo uma grande quantidade de energia para nada. É dado mais importância ao mundo externo, material, do que ao mundo interno, consciente, que assim como tudo aquilo que vemos - mundo material – também merece atenção e desenvolvimento.

Dessa forma, o ser humano é ignorante porque ele conhece o mundo a sua volta, mas não conhece a si mesmo enquanto ser consciente. Ele acredita que alcançou a felicidade e a liberdade quando compra um carro novo ou quita o financiamento da casa própria. O desenvolvimento da consciência traria um desenvolvimento no campo material muito maior do que o desenvolvimento que temos hoje voltado para o consumo. Detalhe que é impossível o desenvolvimento da forma como se quer, para o real desenvolvimento do ser humano, não do mercado financeiro, através da educação e do ensino promovidos atualmente pelo sistema capitalista. Se fosse por isso não teríamos multimilionários responsáveis pela existência de trabalho análogo ao de escravo.

É preciso que os livros de filosofia estejam nas prateleiras acadêmicas e não sendo vendidos como material de autoajuda. Isso é o que o sistema quer que pensemos, que ao tentar mudá-lo, procuremos um psicólogo, psiquiatra, ou um bom

livro de autoajuda. Esquecemos quem somos e num surto de sobriedade nos é retirado a verdadeira realidade.

Parece que pensar é coisa para quem não quer fazer nada, vulgo vagabundo, ao invés disso o ser humano tem que ir atrás do seu pão de cada dia através do trabalho alienado, da produção material. O ser humano deveria trabalhar a mente e produzir intelectualmente, só assim há real emancipação. O desenvolvimento deveria ser pautado numa economia de recursos, gerando abundância para todos. O acesso aos recursos para a emancipação pessoal de cada um deveria ser realmente um direito do ser humano. O direito de desenvolver-se como ser, além do aspecto humano. Mas como se daria isso?

Através do pleno acesso a arte, a música, a filosofia, a sociologia, a história, a cultura, ao esporte e da supervalorização dos direitos humanos, desde os primeiros anos da vida escolar, através de atividades dinâmicas e diálogo, promovendo o reconhecimento do coletivo acima do individual. A individualidade de cada um deve ser reconhecida internamente, através da busca pelo conhecimento na área em que o indivíduo tiver interesse. Esse conhecimento quando externado deve ser revertido para o bem comum, não vendido no mercado. Só assim haverá justiça social.

É preciso que o ensino do saber filosófico, sociológico e humanístico seja tão importante quanto o resultado final de uma equação de matemática, em todos os níveis escolares, inclusive na graduação e na pós-graduação de todas as áreas. É preciso enxergar as ciências sociais com mais seriedade.

#### **4.2 A emancipação da consciência através do ensino**

Como nos diz Paulo Freire, é necessária uma democratização da cultura de forma que a posição normal do homem seja a de não apenas estar no mundo, mas com ele. Apenas por meio de um método educacional ativo, dialogal, crítico, participante, juntamente com a modificação do conteúdo programático – o que se dialoga – na educação, é possível educar de fato.

“E que é o diálogo? É uma relação horizontal de A com B. Nasce de uma matriz crítica e gera criticidade (Jaspers). Nutre-se do amor, da humildade, da esperança, da fé, da confiança. Por isso, só o diálogo comunica. E quando os dois polos do diálogo se ligam assim, com amor, com esperança, com fé

um no outro, se fazem críticos na busca de algo. Instala-se, então, uma relação de simpatia entre ambos. Só aí há comunicação.”<sup>49</sup>

Só através do ensino baseado no diálogo é possível emancipar a consciência, uma vez que o indivíduo conseguirá desde cedo enxergar que tanto ele quanto aquele que o instrui possuem a mesma capacidade para criar e recriar a sua própria verdade, pois ambos são dotados da mesma capacidade humana. Com isso, a relação vertical autoritária que impõe ao analfabeto – em qualquer sentido –, uma pedra a ser lapidada, se quebra, tornando possível a auto lapidação e conseqüentemente um desenvolvimento do ser enquanto humano, seguindo o seu próprio caminho.

E quando se fala sobre “aquele que o instrui”, está se referindo a ninguém menos do que o pai e a mãe, a universidade, o professor, o sacerdote, o empregador e todos que de certa forma se encontram num grau, pelo sistema do antidiálogo, teoricamente superior a nível de conhecimento daquele a ser ensinado. O antidiálogo escraviza pois verticaliza a relação impondo uma verdade já criada que não é a verdade que pode vir a ser construída pelo outro, tornando-o escravo desta condição alienante.

A discussão é interessante quando paramos para analisar a nossa atual realidade no Brasil. Outras partes do mundo já possuem um debate mais adiantado em relação a proposta deste trabalho.

De manera muy breve, hay que señalar que la incorporación de la asignatura “Educación para la ciudadanía y derechos humanos” como obligatoria en la Ley Orgánica de Educación es expresión de la toma en consideración de la Recomendación (2002) 12 del Comité de Ministros del Consejo de Europa, sobre educación para la ciudadanía democrática, que se adoptó el 16 de octubre de 2002. En dicho documento se considera que esta área constituye un elemento esencial para la convivencia social. Por ello, debe ocupar un lugar principal en los planes de estudio, encaminados a elevar la conciencia de cómo la educación puede contribuir a desarrollar la ciudadanía democrática y la participación, promover la cohesión social y el entendimiento intercultural y el respeto de la diversidad. En esa Recomendación se afirma explícitamente que “la educación para la ciudadanía democrática es un factor para la cohesión social, el mutuo entendimiento, el diálogo intercultural e interreligioso y la solidaridad, que contribuye a fomentar el principio de igualdad entre hombres y mujeres, y que favorece el establecimiento de relaciones armoniosas y pacíficas entre los pueblos, así como la defensa y desarrollo de la sociedad democrática y de la cultura”. A partir de ahí se recomienda a los países miembros que “hagan de la educación para la ciudadanía democrática un objetivo prioritario de la política educativa y sus reformas”. En la Ley Orgánica 2/2006 de 3 de mayo, de Educación, la “Educación para la ciudadanía y los derechos humanos” es incluida como una

---

<sup>49</sup> FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 14ª. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011. P. 141.

área curricular que se imparte en diferentes cursos de educación primaria, secundaria y bachillerato, con diferentes materias que tienen sus propias denominaciones.”<sup>50</sup>

No nosso país, ao contrário, a prioridade ainda é uma educação que forme o cidadão um verdadeiro “apertador de parafusos”, simplesmente para manter o estoque de operários do sistema, quando através daquilo que produzem pelo capital, fazem os operários voltar-se m contra si mesmos, impossibilitando-os de enxergar a Matrix.

No fim das contas, sim, eu estou dizendo que ninguém deveria trabalhar como se trabalha hoje em dia<sup>51</sup>. Não é porque você não trabalha, que você não produz. Deveria ser como se o mundo inteiro fosse um só, uma grande e única universidade – não como ela é hoje em dia –, mas como o que, se dela, espera que seja.

Há quem imagine «a Educação» como uma espécie de ginásio, um simulador para treino de outros voos, uma antecâmara de espera. Seria a «preparação» para uma «vida»... a vir depois.

Como se o espaço educativo não fosse o tempo de um viver!

Como se os tempos da vida não fossem o espaço da educação!

Como se antepostas doses de atormentada «preocupação» dispensassem a dureza e o durar da ocupação!

Educar é eduzir: trazer para fora e para a frente. Não como soltura de um tesouro infuso que, encarcerado nos recônditos de uma interioridade imaculada e selvagem, aí se encontrasse em estado de adormecida latência, pronto a despertar ao toque da varinha mágica. Mas como libertação – relativamente ao muito que nos enreda e dissuade – para a aventura de compreender e de reconfigurar tudo aquilo que diante (em espectáculo), e adiante (em feitura), enriquecidamente se oferece.<sup>52</sup>

Antes de concluir, educação é trabalho, é trabalhar com aquilo que se realmente gosta, já que fora do contexto atual de busca pela emancipação através do trabalho – alienado –, através da emancipação da consciência a busca pelo conhecimento não tem fronteiras nem contrapontos, dependendo tão somente do indivíduo enquanto ser. O que impede isso de se tornar realidade, é a – des – necessidade de sobreviver primeiro.

---

<sup>50</sup> ROIG, Francisco Javier Ansuátegui. Educación en valores democráticos y objeción de conciencia. In: GÓMEZ, Isabel Garrido; AVILÉS, del Carmen Barranco (Eds.). **Libertad ideológica y objeción de conciencia: Pluralismo y valores en Derecho y Educación**. 17. ed. Madrid: Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de Las Casas, 2010. p. 145-161. P. 146 e 147.

<sup>51</sup> Quinta-feira, 29 de setembro de 2016.

<sup>52</sup> BARATA-MOURA, José. O trabalho da educação. **TrabalhoNecessário**, ano 13, n. 20, p.05-21, 2015. P.19.

## CONCLUSÃO

Finalizando, o trabalho escravo ainda existe, a chibata é de papel, mas machuca tanto quanto o couro, e os escravizadores estão soltos. Temos um ordenamento jurídico referência para o mundo e projetos de lei que incluem a prática do trabalho análogo ao de escravo como crime hediondo. Mas será que apenas um compilado de leis adianta?

O incentivo a políticas públicas de combate a este crime bem como a responsabilização e a punição cada vez mais severa aos autores da prática refutada, em todas as áreas, civis, penais e econômicas, se faz fundamental quando o que está em jogo é a dignidade do ser humano. A luta constante por aqueles que não tem voz deve sempre ser prioridade num estado democrático de direito. Entretanto, o problema além de ser combatido de forma ostensiva através do aporte jurídico estatal e das instituições que compõe a linha de frente do combate ao trabalho análogo ao de escravo, também deve ser combatido na sua fonte, na sua principal causa, só assim alcançaremos a sua erradicação.

Antes de mais nada, o trabalho escravo contemporâneo é um problema social. A desigualdade de acesso aos meios para o desenvolvimento individual de cada um e da sociedade como um todo passa pelas amarras do sistema capitalista brasileiro que aliena as massas. Para quebrar essa condição é preciso dar conhecimento ao povo, deixar claro a compreensão da realidade por trás da cortina do capital. Direitos humanos devem deixar de ser pela sabedoria – ignorância – popular, coisa de humanos direitos. E isso se faz através da educação dialogal e do pleno acesso a cultura, de forma geral. Despertando a consciência de cada um, logo a consciência coletiva irá despertar, tornando mais forte a luta por uma sociedade mais justa e democrática.

Dessa forma, a pessoa deve ter liberdade para poder ser o que a sua consciência almejar, o direito a emancipação de sua consciência, de seu ser, que vem antes da palavra humano. Ela não deve ser doutrinada de acordo com o que outro ser humano acha que é certo, pois todos estão, antes de tudo, unidos pela mesma condição de ser – ser – humano. Portanto, ela deve ter a liberdade de poder alcançar a sua própria verdade, o caminho natural de sua consciência, pois isso é ser – ser – humano. Ser – ser – humano não deve ser estudar para o mercado de trabalho para

ganhar dinheiro, e para, só assim, poder sobreviver. Ser – ser – humano deve ser produzir intelectualmente para o avanço da humanidade enquanto raça, espécie, ser vivo. O sistema fundado no capital nos faz esquecer essa condição inerente a todos, de sermos todos seres humanos, não porque nos torna desiguais, algo que sempre seremos em qualquer sentido, inclusive no próprio Ser, mas porque nos impede de ter acesso a mesmas condições para podermos desenvolvermos nossa consciência enquanto ser humano, escravizando-nos.

De fato, se todos os seres humanos tivessem a oportunidade de desenvolver a sua consciência no caminho natural da sua condição de ser humano, haveria progresso. Apenas dessa forma será possível a conquista do espaço sideral, por exemplo, caso contrário continuaremos brigando por poder e terra, em Marte.

Figura 1: O problema do mundo é o capitalismo.



Fonte: SOUSA, Carlos Henrique Latuff de. Capitalismo.

## REFERÊNCIAS

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Castro. **O navio negreiro e outros poemas**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BALES, Kevin. **Disposal People: new slavery in global economy**. Berkeley, University of California Press, 1993

BARATA-MOURA, José. O trabalho da educação. **TrabalhoNecessário**, ano 13, n. 20, p.05-21, 2015. Disponível em: <[http://www.uff.br/trabalhonecessario/images/TN\\_20/01\\_Barata.pdf](http://www.uff.br/trabalhonecessario/images/TN_20/01_Barata.pdf)>. Acesso em: 28 set. 2016.

BASTOS, Fernanda Soares. O trabalho escravo contemporâneo no Brasil e a evolução das políticas públicas de proteção aos trabalhadores. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 57, n. 87/88, p.117-128, jan./dez., 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 7ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAROLINA MOTOKI. Ong Repórter Brasil. **Saiu da escravidão para viver a vida**. Disponível em: <<http://escravonempensar.org.br/2011/10/saiu-da-escravidao-para-viver-a-vida/>>. Acesso em: 21 ago. 2016.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **O nascimento da CPT**. Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/sobre-nos/historico>>. Acesso em: 21 ago. 2016.

CORRÊIA, Lelio Bentes. Um fenômeno complexo. In: Comissão Pastoral da Terra. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Edições Loyola, 1999. p. 77-80.

DUQUE, Marcelo Schenk. **Curso de direitos fundamentais: teoria e prática**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

FORUM SOCIAL MUNDIAL, 1., 2003, Porto Alegre. **Anais da oficina trabalho escravo: uma chaga aberta**. Brasília: OIT, 2003. 94 p.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 14ª. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro, volume 1: parte geral**. 14ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. 2ª. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

IBGE. **Pesquisa Suplementar de Segurança Alimentar de 2013**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000020112412112014243818986695.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2016.

IPSOS/REPÓRTER BRASIL. **Pesquisa Inédita: nível de consciência da população brasileira sobre trabalho escravo**. 2016. Disponível em: <[http://somoslivres.org/wordpress/wp-content/themes/somoslivres/assets/files/somoslivres\\_pesquisa2016.pdf](http://somoslivres.org/wordpress/wp-content/themes/somoslivres/assets/files/somoslivres_pesquisa2016.pdf)>. Acesso em: 17 ago. 2016.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_kant\\_metafisica\\_costumes.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_kant_metafisica_costumes.pdf)>. Acesso em: 29 set. 2016.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8ª. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

MAIA, Francisco Eudison da Silva; LIMA, Francisca Rosane da Costa; MAIA, Francisca Erica da Silva. O trabalhador, o trabalho, o capitalismo e as suas questões psicológicas. **Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba**, v. 17, n. 2, p. 106, 2015. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/RFCMS/article/view/16299/pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2016.

Ministério Público do Trabalho. **O trabalho escravo está mais próximo do que você imagina**. Disponível em: <[http://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal\\_mpt/11344af7-b9d7-4fcc-8ebe-8e56b5905129/Cartilha+Alterada\\_3-1.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT\\_TO=url&CACHEID=11344af7-b9d7-4fcc-8ebe-8e56b5905129](http://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/11344af7-b9d7-4fcc-8ebe-8e56b5905129/Cartilha+Alterada_3-1.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=11344af7-b9d7-4fcc-8ebe-8e56b5905129)>. Acesso em: 23 set. 2016.

**OBSERVATÓRIO SOCIAL EM REVISTA: Trabalho escravo no Brasil**. Florianópolis: Instituto Observatório Social, n. 6, jun. 2004.

ONG Repórter Brasil (Ed.). **Escravo, nem pensar!**: uma abordagem sobre trabalho escravo contemporâneo na sala de aula e na comunidade. 2. ed. São Paulo: Repórter Brasil, 2012.

REPÓRTER BRASIL. **ONG Repórter Brasil**. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

ROIG, Francisco Javier Ansuátegui. Educación en valores democráticos y objeción de conciencia. In: GÓMEZ, Isabel Garrido; AVILÉS, del Carmen Barranco (Eds.). **Libertad ideológica y objeción de conciencia: Pluralismo y valores en Derecho y Educación**. 17. ed. Madrid: Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de Las Casas, 2010. p. 145-161.

SAKAMOTO, Leonardo (Org.). **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007. P. 34 Disponível em: <[http://reporterbrasil.org.br/documentos/relatorio\\_oit2.pdf](http://reporterbrasil.org.br/documentos/relatorio_oit2.pdf)>. Acesso em: 17 ago. 2016.

SAKAMOTO, Leonardo. **Sobre o autor**: Leonardo Sakamoto. Disponível em: <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/>>. Acesso em: 17 ago. 2016.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. A escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Brasília, ano XIII, n. 26, p.47-66, set. 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11ª. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

STEFANO WROBLESKI. Repórter Brasil. **Onde estão os deputados que votaram a emenda do trabalho escravo?**. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/09/onde-estao-os-deputados-que-votaram-a-emenda-do-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

SUTTON, Alison. **Trabalho escravo**: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje. São Paulo: Loyola, 1994.

## REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 27 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 22 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 81, de 05 de junho de 2014. **Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc81.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc81.htm)>. Acesso em: 26 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. **Declara extinta a escravidão no Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM3353.htm)>. Acesso em: 23 ago. 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Congresso. Projeto de Lei nº 2.464, de 2015. Altera o “caput”, do artigo 149, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, alterado pela Lei n. 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Penal, a fim de alterar o conceito do tipo penal de submeter alguém à condições análogas à de escravo. **Projeto de Lei Nº 2.464/2015**. Sala das Sessões. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1365788&filename=PL+2464/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1365788&filename=PL+2464/2015)>. Acesso em: 23 set. 2016.

CONAETE. Orientação n. 3 e Orientação n. 4. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/portaltransparencia/download.php?tabela=PDF&IDDOCUMENTO=643>>. Acesso em: 23 set. 2016.

OIT. Convenção n. 105. **Convenção concernente à abolição do trabalho forçado**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D58822.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D58822.htm)>. Acesso em: 05 set. 2016.

ONU. Convenção sobre a escravatura. Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/trabalho-escravo/convencao\\_escravatura\\_genebra\\_1926.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/trabalho-escravo/convencao_escravatura_genebra_1926.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)>. Acesso em: 05 set. 2016.

OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em: 05 set. 2016.

## REFERÊNCIA CINEMATOGRAFICA

HUMAN. Direção de Yann Arthus-bertrand. Paris: Humankind Production, 2015.

## REFERÊNCIA MUSICAL

FAIXA 10 do disco "Entre a Carne e a Alma" do grupo de rap 3030. Música: Trismegisto. S.i.: Luan Lk, 2015. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=G5rOS2W\\_Pfw](https://www.youtube.com/watch?v=G5rOS2W_Pfw)>. Acesso em: 27 set. 2016.

## REFERÊNCIA ARTÍSTICA

SOUSA, Carlos Henrique Latuff de. **Capitalismo**. Disponível em: <[http://2.bp.blogspot.com/-Vlvpbcb-66E/UYOYL6ydgzI/AAAAAAAAAFug/AiFVNEM7azY/s1600/20120418+-+Capitalismo05\\_Latuff.jpg](http://2.bp.blogspot.com/-Vlvpbcb-66E/UYOYL6ydgzI/AAAAAAAAAFug/AiFVNEM7azY/s1600/20120418+-+Capitalismo05_Latuff.jpg)>. Acesso em: 28 set. 2016.

---

MORE: Mecanismo online para referências, versão 2.0. Florianópolis: UFSC Rexlab, 2013. Disponível em: < <http://www.more.ufsc.br/> >. Acesso em: 28 ago. 2016.